



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 172/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação, das Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO Nº 278/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 18 de de 23  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 18 de de 23  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 18/12/2023

Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 153.120,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil e cento e vinte reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 1604 - R\$ 153.120,00 (Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde - PAB

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                  |                              |                |
|------------------|------------------------------|----------------|
| 31.90.11.01.1604 | Vencimentos de Cargo Efetivo | R\$ 153.120,00 |
|------------------|------------------------------|----------------|

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação das Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme detalhamento abaixo:

|                                                            |                  |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à novembro/2022) | R\$ 1.343.744,00 |
| 2 - Arrecadação do 2º período X1 (dezembro/2022)           | R\$ 281.184,00   |
| Total                                                      | R\$ 1.624.928,00 |
| 3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à novembro/2023) | R\$ 1.675.968,00 |
| 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)  | R\$ 1.078.800,00 |

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.675.968,00}{R\$ 1.343.744,00} \times 100 = 124,70 \%$$

$$\Delta = 124,70 \% - 100,00 = 24,70 \%$$

$$2 - \text{Arrecadação do 2º período de X1} \times \Delta$$



## Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

R\$ 281.184,00 x 24,70 % = R\$ 69.452,44  
R\$ 281.184,00 + R\$ 69.452,44 = R\$ 350.636,44

### 3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

|                                                                                                                                                                          |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A) Previsão de receita para o exercício de 2023                                                                                                                          | R\$ 1.078.800,00 |
| B) Arrecadação (C + D)                                                                                                                                                   | R\$ 2.026.604,44 |
| C) Do dia 1º/01 à 30/11/2023                                                                                                                                             | R\$ 1.675.968,00 |
| D) Que vai do mês da solicitação do crédito<br>até 31/12/2023, referente ao ano anterior,<br>aplicada a taxa de incremento da Receita<br>verificada no primeiro período. | R\$ 350.636,44   |

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)</b> | R\$ 947.804,44 |
| Crédito aberto (-)                                      | R\$ 750.288,00 |
| Saldo disponível                                        | R\$ 197.516,44 |
| Este crédito (-)                                        | R\$ 153.120,00 |
| Saldo disponível                                        | R\$ 44.396,44  |

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do SUS/ACS e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes  
1713.00.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  
1713.50.0.0.000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  
1713.50.1.1.000 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária  
1713.50.1.1.002 – Programa Agente Comunitário de Saúde/ACS

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, 16 de Maio de 2023.  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal